
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

**“ELABORAÇÃO DO PROJETOS DA REMODELAÇÃO DA ETA DE
MIRANDA DO DOURO”**

Concurso Público

(De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do
Código dos Contratos Públicos)

julho de 2021

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Preço base	4
Cláusula 4.ª Obrigações e deveres do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Obrigações e deveres da entidade adjudicante	5
Cláusula 6.ª Preço contratual e pagamento	5
Cláusula 7.ª	6
Resolução	6
Cláusula 8.ª Casos fortuitos e de força maior	6
Cláusula 9.ª Objeto de dever e sigilo	6
Cláusula 10.ª Celebração do contrato	7
Cláusula 11.ª Caução	7
Cláusula 12.ª Penalidades	7
Cláusula 13.ª Seguros	7
Cláusula 14.ª. Foro competente	8
Cláusula 15.ª. Contagem de prazos	8
Cláusula 16.ª Legislação aplicável	8
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS	9
Cláusula 17.ª Constituição da equipa prestadora de serviços	9
Cláusula 18.ª Obrigações principais do prestador de serviços	9
Cláusula 19.ª	12
Prazo de prestação dos serviços	12
Cláusula 20.ª	12
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	12
Cláusula 21.ª	13
Âmbito da prestação de serviços	13
Cláusula 22.ª	14
Anteprojecto	14
Cláusula 23.ª	14
Projecto de execução	14
Cláusula 24.ª	17
Programação e cooperação dos projectos	17
Cláusula 25.ª	17
Descrição Sumária dos trabalhos a efetuar	17

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do procedimento por **Concurso público**, a adotar ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
2. Constitui objeto principal do Contrato, a aquisição de serviços para a **elaboração do Projeto da Remodelação da ETA de Miranda do Douro**, na freguesia e concelho de Miranda do Douro, a executar em conformidade com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

-
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **30.000,00€** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato.
A adjudicação será efetuada na sua globalidade a um único prestador e não individualmente, por cada tipo de serviços.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Miranda do Douro.
3. O preço (total) apresentado pelos concorrentes não pode ser superior, sob pena de exclusão da proposta, ao parâmetro base do preço previsto no número anterior
4. A determinação do preço base resulta do orçamento da prestação de serviços. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos do Município de Miranda do Douro que elaboraram o orçamento. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na prestação de serviços e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços a obrigação de cumprir os requisitos solicitados na parte II do caderno de

encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de acompanhar e verificar o bom funcionamento da prestação do serviço.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
4. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:
 - 1ª Prestação: 20% do total dos honorários com entrega do Anteprojeto pela entidade adjudicante;
 - 2ª Prestação: 80 % do total dos honorários com a aprovação pela Câmara Municipal dos Projetos de execução;
5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Celebração do contrato

Será celebrado o contrato escrito e o concorrente será notificado, de tal facto, e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94º e seguintes, do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Caução

Nos termos do disposto no artigo 88º, nº 2 do Código de Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 1000$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o

prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Cláusula 14ª.

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª.

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 16ª.

Legislação aplicável

Ao Presente Fornecimento aplica-se o regime previsto pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 agosto (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

Cláusula 17.ª

Constituição da equipa prestadora de serviços

1. A elaboração dos Projetos de Arquitectura e Especialidades na fase de execução e assistência técnica, a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos, tendo como referência o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido **a priori**, e pelos autores dos projetos das especialidades.
3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Contraente Público.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual.
5. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Cláusula 18.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:

Elaboração dos Projetos de Arquitectura, Espaços Exteriores e Projeto de Especialidades do Anteprojeto e da Fase de Execução para a remodelação da ETA de Miranda do Douro, a considerar na elaboração dos projetos, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- a) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste Caderno de Encargos e

demais documentos contratuais;

- c) O prestador de serviços obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
 - d) O prestador de serviços responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam;
 - e) O prestador de serviços responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;
 - f) São ainda obrigações do prestador de serviços:
 - i) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - ii) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - iii) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, etc.
1. A elaboração dos projetos de execução e assistência técnica deve obedecer às regras previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
 2. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos de execução a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial e do regime jurídico de proteção do património cultural, garantindo, quando aplicável, a conformidade com as exigências das entidades externas.
 3. Caso haja a revisão de Projeto de acordo com o número 2, do artigo 43.º, do Código dos

Contratos Públicos, o concorrente fica ainda obrigado a rever os projetos de execução, tendo em conta os eventuais erros ou omissões detetados.

4. A assistência técnica será prestada de acordo com os critérios da citada portaria:

- O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
- Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projectista ao Dono da Obra compreende as actividades seguintes:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projecto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projecto;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correcta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projecto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
- Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projecto, bem como elaboração das peças de alteração do projecto necessárias à respectiva correcção e à integral e correcta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correcção;
 - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projecto;
- A assistência técnica não abrange a direcção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projectos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto;

Cláusula 19.^a

Prazo de prestação dos serviços

1. O prazo para a prestação do serviço é de **60 dias**, a que se refere o presente Caderno de Encargos, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, repartidos por de cada fase do trabalho, do modo seguintes:

1.1. Elaboração do Anteprojeto, a executar no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

1.2. Projeto de Execução, a executar no prazo máximo de 30 (noventa) dias seguidos, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

1.3. Os prazos previstos no número 1, da clausula 19^a, do presente Caderno de Encargos, não podem ser prorrogados a requerimento dos Prestadores de Serviços, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade dos Prestadores de Serviços, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 97.º, do Código dos Contratos Públicos.

1.4. Os prazos previstos para efeitos de execução do presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.5. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o 1.º dia útil subsequente.

Cláusula 20.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Miranda do Douro procede à respetiva análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o concorrente deve prestar ao Município de Miranda do Douro a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o número 1, do presente

documento, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve informar, por escrito, o respetivo concorrente.

4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Miranda do Douro, nunca inferior a 10 (dez) dias, o concorrente pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Miranda do Douro procede a nova análise, nos termos do número 1., do presente documento.

Cláusula 21.^a

Âmbito da prestação de serviços

1.1. A Prestação de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento do Projeto, que integra as seguintes componentes:

- Elaboração do anteprojecto;
- Elaboração do Projeto de Execução;
- Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica;
- Projeto de comando e controlo para a supervisão geral dos sistemas de automação e controlo.
- Trabalhos auxiliares incluídos no preço global (estudo topográfico e estudo geológico geotécnico);
- Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

1.2. Estas especialidades, deverão ser instruídas com todos os elementos necessários (Termos de responsabilidade do(s) Autor(es), Memórias Descritivas e Justificativas, Cálculos, Originais de peças escritas e desenhadas, cópias, etc.)

1.3. O Projeto de Execução deverá ser organizado e apresentado de acordo com as normas técnicas do L.N.E.C. e deverá cumprir com o preceituado na legislação de Obras Públicas, nomeadamente o Decreto-Lei nº405/93 de 10 de Dezembro e respetivas alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº 208/94 de 6 de Agosto, Decreto-Lei nº 101/95 de 19 de

Maio, Lei nº 94197 de 23 de Agosto e Portaria nº 428/98 de 10 de Maio.

1.4. Mapa de quantidades e orçamento com a elaboração do mapa de medições e orçamento por artigos em ficheiro xls.

1.5. Elaboração de caderno de encargos (parte escrita) com evidências técnicas e jurídicas bem como a metodologia dos trabalhos a desenvolverem ficheiro doc.

1.6. Termos de Responsabilidade de todos os projetos;

1.7. Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;

1.8. Coordenação de Segurança – Fase de Projeto;

Cláusula 22.^a

Anteprojeto

1. Do projeto a realizar, deverá constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues pelo adjudicatário, o número de cópia dos projetos de execução em suporte papel necessárias aos licenciamento dos vários organismos mais 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel a entregar a divisão de obras do Município, e dos respetivos termos de responsabilidade dos autores das diferentes especialidades devidamente assinados e 1 (um) CD / DVD-Rom que contenha todas as peças escritas e desenhadas, sendo que todas as peças escritas deverão ser apresentadas em suporte editável e as peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato DWG.

Cláusula 23.^a

Projeto de execução

1. A elaboração dos Projetos de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos.

2. Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da

solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados pelo adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termos de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Caderno de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deverão, ainda, ser apresentados Mapas de Medições e Orçamentos Globais das Obras.

4. O concorrente deverá assumir, por escrito, a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas suas diversas componentes e especialidades.

5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução”, de cada uma das unidades de Projeto, deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos, devendo os Concorrentes respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

6. Os Projetos de Arquitetura e Especialidades na fase de execução, na sua versão final, deverão incluir, para além de outros documentos que se mostrem obrigatórios nos termos da citada portaria:

Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas em ficheiro doc;

- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos em ficheiro doc;
- Implantação da obra, que evidencia a sua integração urbanística e paisagística, em escala apropriada;
- Plantas e perfis ou cortes transversais e longitudinais, em escalas apropriadas, contendo os elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
- Pormenores de execução necessários à definição detalhada e boa execução da obra e equipamentos projetados, a escalas apropriadas;
- Dimensionamento e características das redes e dos equipamentos;

-
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra, não podendo ser utilizada a nomenclatura de vg (valor global) na unidade de medição, esclarecendo e quantificando sempre todos os trabalhos de forma individualizada da melhor forma possível;
 - Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 - Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - Deve ainda, ser considerado o disposto no artigo 43.º - Elementos da solução da obra, do Código dos Contratos Públicos, para além dos demais elementos legalmente exigíveis, dos que, em função das características específicas da obra, se justifiquem;
 - Projeto de Arquitectura (fase de execução), com pormenorização adequada a todo o projeto, incluindo acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, devendo contemplar a configuração dimensional das pré-existências;
 - Arranjos Exteriores (plantação de árvores, sub-árvores, arbustos, pavimentos, lancis e estruturas construídas);
 - Rede de Abastecimento de Água e Combate a Incêndio;
 - Rede de Rega, se aplicável;
 - Rede de Drenagem de Águas Pluviais, se aplicável;
 - Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, se aplicável;
 - Projeto de Estabilidade;
 - Projeto de Instalações Elétricas e Rede de Iluminação Pública.
 - Os elementos definidos no presente caderno de encargos, deverão ser entregues pelo adjudicatário, em papel, número de cópias completas, necessárias aos licenciamentos nos diversos organismos, acrescidas de 2, e 1 CD/DVD que contenha todos os elementos, sendo que as peças escritas deverão ser apresentadas em suporte editável e as desenhadas em formato digital (DWG), também editáveis.

Cláusula 24.ª

Programação e cooperação dos projetos

1. Os serviços, objeto do Contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes na Portaria n.º 701H/2008 de 29 de julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá se assumir por um dos técnicos que integra a respetiva equipa do Projeto, tal como definidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, sendo ele Interlocutor com o adjudicatário.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes nos respetivos Projetos tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Miranda do Douro ou o seu representante.
4. A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento nos respetivos Contratos.
5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.

Cláusula 25.ª

Descrição Sumária dos trabalhos a efetuar

O adjudicatário deverá conceber e dimensionar a capacidade de produção de água tratada para o consumo humano para abastecimento em alta ao sector norte do concelho, nomeadamente aos seguintes reservatórios:

malhadas, Simona, a Zona Industrial de Miranda do Douro e cidade de Miranda do Douro.

A capacidade de produção de água máxima deve de ser de 4800 m³/dia.

Os equipamentos dever estar abrigados do sol e das geadas, pelo que se deve aproveitar o edifício existente ou prever o seu aumento.

Localização



Miranda do Douro, 7 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Nunes, Dr.)